



# LEI PAULO GUSTAVO

## Perguntas Frequentes | FAQ



Secretaria  
de Cultura



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BU**  
ESTADO DE MUDANÇA





## O que é a Lei Paulo Gustavo?

A Lei Paulo Gustavo (LPG) é uma lei emergencial para fazer frente aos efeitos da pandemia sobre o setor cultural, um dos setores mais afetados pela COVID-19. É importante ter em mente que apesar do seu caráter emergencial, a LPG estabelece princípios de caráter permanente. A LPG também direciona os recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural, identificados como superávit financeiro, apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC); nesse caso, a LPG impede que superávits financeiros do FNC sejam utilizados para abater a dívida pública. Os recursos previstos serão executados por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas.



## Como funciona a Lei Paulo Gustavo?

Os recursos serão divididos entre ações relacionadas ao audiovisual e para as demais manifestações culturais. O art. 5º detalha que o recurso deverá ser destinado, exclusivamente, a ações no setor audiovisual, da seguinte forma:

- I - R\$ 48.417.075,88 para ações de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;
- II - R\$ 11.071.354,86 para as ações de apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

- 
- III - R\$ 5.559.180,86 para as ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;
  - IV - R\$ 8.302.897,63 para as ações de apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.



Já o art. 8º trata dos recursos que serão distribuídos às demais manifestações culturais. Serão R\$ 26.348.587,54 que deverão ser destinados da seguinte forma:

- I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
- II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
- III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.



## **Qual o valor do recurso destinado a Pernambuco?**

O Estado de Pernambuco receberá R\$ 184 milhões oriundos da Lei Paulo Gustavo para fomentar suas atividades culturais e artísticas. Do total previsto para Pernambuco, R\$ 99 milhões devem ser destinados ao Estado e o restante aos municípios.

## **Quem poderá receber os recursos da LPG?**

Agentes Culturais (Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas) e Atividades Culturais (Salas de Cinema, Cineclubes, Festivais e Mostras, Micro e Pequenas Empresas do Setor Audiovisual) que tiveram suas atividades interrompidas devido às medidas de isolamento, provocadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).



## **Quem não pode receber pela Lei Paulo Gustavo?**

Não poderá ser efetuado repasse da LPG a beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais da LEI ALDIR BLANC caso a previsão de repasses da LPG implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência. Com EXCEÇÃO (art. 6º, I e §2º; e art. 8º, §1º, II): para os casos (Audiovisual e outras linguagens) que permitem o cofinanciamento com outras fontes de recursos.



## Quais ações poderão ser contempladas?

Os recursos previstos no art 5º deverão ser destinados exclusivamente a ações do setor audiovisual, da seguinte forma:

Apoio a produções audiovisuais; Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; Ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação; apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda; ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.



Os recursos previstos no art 8º deverão ser destinados a apoio às demais áreas culturais que não o Audiovisual:

Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; Apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.



## **De que forma posso contribuir para a elaboração das seleções que serão lançadas?**

A participação da sociedade civil poderá ser por meio de consultas públicas, fóruns, conferências ou outros ambientes de escuta. É obrigação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos e as formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei. Esse momento é um dos mais importantes para a implementação da LPG, então informe-se sobre o calendário de oitivas e participe!



## **Haverá ações afirmativas que assegurem a participação das minorias sociais?**

Sim. A Lei afirma que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAP+, de pessoas com deficiência e de outras minorias. Pode ser previsto critérios diferenciados de pontuação, cotas, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema (art. 17º).



## Haverá recurso para Acessibilidade?

Sim. Há previsão de repasse de, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, iniciativas e espaços que tenham ou proponham recursos de acessibilidade voltados a pessoas com deficiência. É muito importante garantir que projetos com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência tenham seus custos cobertos pela LPG (art. 15).

## Como o recurso será distribuído?

Haverá desconcentração territorial das ações apoiadas por meio de reservas percentuais de aprovação para as regiões de desenvolvimento do estado; também haverá distribuição de recurso por segmento de acordo com análise dos perfis de acesso, demanda e contemplação dos editais da Secult PE/Fundarpe.



## **É possível inscrever a mesma produção audiovisual em mais de um edital?**

O apoio a produções audiovisuais poderá ser de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro desde que os editais prevejam complementação de recursos (I, art.6).

## **Quais salas de cinema poderão receber recursos?**

As salas de cinema poderão ser públicas ou privadas, desde que as redes de salas de cinema possuam limite de até 25 (vinte e cinco) salas.



## **Posso prever cobrança de ingresso para ações de formação em audiovisual?**

Não. Todas as ações de capacitação, formação e qualificação em audiovisual devem ser gratuitas a seus participantes.

## **Posso prever a contratação de profissionais residentes fora de Pernambuco?**

Pode, mas a lei sugere que as ações e projetos apoiados no audiovisual contratem, preferencialmente, serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos (art. 6º, §8º).



## **O apoio a distribuição de produções audiovisuais poderá ser feito por qualquer produtora?**

O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais se restringe a empresas produtoras brasileiras independentes e a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens.



## **Será solicitada a contrapartida para os projetos aprovados no Audiovisual?**

De acordo com o art. 7º, os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior à cota de tela (art. 55 da MP nº 2.228-1).

As contrapartidas deverão ocorrer em prazo determinado pelo Estado.



## **Será solicitada contrapartida para as demais linguagens referentes ao art. 8º?**

Sim. De acordo com o art.10º, os beneficiários das ações deverão realizar atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e sempre que possível, realizar exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

As contrapartidas deverão ocorrer em prazo determinado pelo Estado.



## **Quais tipos de ações de economia criativa posso sugerir em um projeto?**

As atividades de economia criativa e economia solidária devem se relacionar ao setor cultural, isto é objeto principal da LPG.

## **O que é considerado um espaço cultural?**

Compreendem-se como espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.



## **E quais despesas serão consideradas para o desenvolvimento desses espaços?**

Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.

## **Quando os editais serão lançados?**

Estamos no aguardo da regulamentação federal. Na sequência, passa-se a se contar os prazos legais para a sua implementação (apresentação dos planos de trabalho, publicação da adequação orçamentária, repasse de recursos).



## Como será realizada a prestação de contas?

A LPG incorpora mecanismos de desburocratização, sendo a principal a prestação de contas. A prestação de contas da LPG foi desenhada para ser de forma simplificada e focada no cumprimento do objeto. O art 23 da Lei apresenta três possibilidades de prestação de contas:

- I - categoria de prestação de informações in loco;
- II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto;  
ou
- III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

A definição da categoria de prestação de contas deve observar as condições objetivas previstas no edital.

De toda forma, a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento [§ 3º, Art. 23º].



## **Qual será o prazo de prestação de contas?**

O prazo será de acordo com o regulamento e com os editais específicos.



Secretaria  
de Cultura



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BU**CO  
ESTADO DE MUDANÇA

